



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2024

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREGADORES DE EMPRESAS DE APLICATIVO DE ENTREGA E DE EMPRESAS COM SERVIÇO PRÓPRIO DE ENTREGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a identificação dos entregadores de empresas de aplicativo de entrega e de empresas com serviço próprio de entrega.

Art. 2º - As empresas de aplicativo de entrega, definidas no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.297, de 5 de janeiro de 2022, bem como, as empresas que forneçam serviço próprio de entrega, manterão cadastro de todos os seus entregadores, com os seguintes dados validados:

- I - Nome completo;
- II - Cadastro de pessoa física (CPF);
- III - Fotografia 3x4;
- IV - Endereço residencial;
- V - Telefone fixo ou celular;
- VI - E-mail;
- VII - Carteira nacional de habilitação (CNH), se o entregador utilizar automóvel ou motocicleta;
- VIII - Marca, modelo, cor, ano, placa, número do Registro Nacional do Veículo Automotor (Renavam) e nome do proprietário da motocicleta ou do automóvel utilizado pelo entregador, se for o caso.

Art. 3º - Os entregadores deverão portar:

- I - Etiqueta de segurança, autoadesiva e retro refletiva, afixada em local visível na mochila ou no baú do entregador, contendo o nome completo do condutor e do estabelecimento comercial.
- II - O entregador que prestar serviço para mais de uma empresa de aplicativo de entrega deverá portar uma etiqueta de segurança e uma identificação das 2 ou mais empresas.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

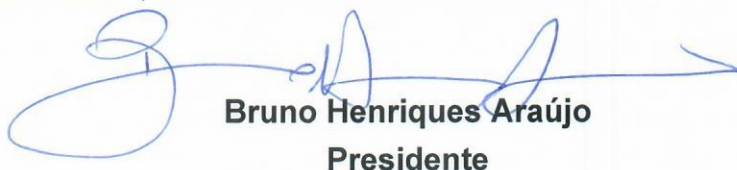
Art. 4º - Sempre que solicitado pelo cliente ou preposto, o entregador deverá apresentar sua etiqueta de segurança, seu crachá e seu documento de identificação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei:

I - Autorizará o consumidor a recusar o recebimento da entrega, sem ônus e sem prejuízo das reclamações junto à empresa e ao órgão de defesa do consumidor;
II - Sujeitará a empresa infratora a notificações e caso não se cumprindo o que a lei remete, terá notificação e multa a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa, assim como a fiscalização pelos órgãos competentes, regularizada as multas por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de dezembro de 2024.


Bruno Henriques Araújo
Presidente

